

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.642/93

DE: 17/03/93

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMATER-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, por seus Representantes Legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG., para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Artigo 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art.1 desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- 1 Participar, conjuntamente com a EMATER-MG., do processo licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitação daquela Empresa, para a viabilização do referido processo;
- 2 Celebrar Contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o Art.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG., no inciso F I deste Artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para atender ao previsto no inciso II deste Artigo, o Poder Executivo autoriza a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do fundo de participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município - ICMS.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 17 de Março de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

PREFEITO MUNICIPAL